



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

RESOLUÇÃO nº 019/2019/CMDCA

Dispõe sobre o julgamento de denúncias em relação a condutas vedadas aos/as candidatos/as durante o Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de MAFRA/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAFRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1838/92 e 4114/15, RESOLUÇÃO do CONANDA N.º 170/2014, LEI FEDERAL N.º 8.069/1990 e RESOLUÇÃO 014/2019 DO CMDCA, **torna público** o resultado da revisão/recurso do julgamento de Denúncias pela Comissão do Processo Eleitoral de Escolha dos Conselheiros Tutelares em relação as denúncias referentes a conduta vedada aos/as candidatos/as durante o Processo de Escolha Unificada de membros do Conselho Tutelar do Município de Mafra/SC.

1. A Comissão do Processo Eleitoral de Escolha dos/as Conselheiros/as Tutelares recebeu denúncia em relação as condutas vedadas aos/as candidatos/as durante o Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar, e instaurou Processo Administrativo, em 1ª instância, para apurar a mesma. Foram realizados os procedimentos necessários e expedido o resultado do julgamento.
2. A candidata envolvida protocolou pedido de revisão do julgamento da Comissão do Processo Eleitoral de Escolha dos/as Conselheiros/as Tutelares junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que revisou o mesmo e expediu o resultado.
3. Segue o conteúdo da denúncia, bem como o seu parecer:



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

3.1 ASSUNTO: Pedido de revisão de Processo Administrativo instaurado pela Comissão do Processo Eleitoral de Escolha dos/as Conselheiros/as Tutelares, tendo como objetivo apurar possível prática de conduta vedada pela candidata Edinara Witt Nadolny, em razão de denúncia recebida pela Comissão através do Ofício 1513/2019/01PJ/MAF.

Resultado do julgamento pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA: O CMDCA decidiu por manter a candidatura da Sra. Edinara Witt Nadolny, do total de 8 (oito) votos, foram 8 favoráveis à defesa e 0 pela manutenção do Relatório Final da Comissão Eleitoral.

Mafra, 30 de outubro de 2019.

Kátia Aparecida Borges Saliba
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Mafra